ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA – TCE/BA

Processo TCE/009718/2018

MARCONI ANDRAOS OLIVEIRA e DANIEL LIMA CINTRA, já qualificados nos autos do processo em epigrafe, com os respectivos e-mails: diretoria@procia.com.br e danielcintra@dcassessoria.com, vêm, *mui* respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com endereço profissional constante no referido instrumento, local em que receberão as ulteriores intimações, em atenção às Notificações nºs. 158 e 169/2019, recebidas no dia 31 de janeiro de 2019, informar, tempestivamente, o quanto segue.

1. SÍNTESE DO PROCESSO

Tratam os autos de processo de auditoria realizado, pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia – SDE, visando o acompanhamento da execução orçamentária e financeira referente ao período de janeiro a junho de 2018.

O trabalha conduzido pela 2ª Coordenadoria de Controle Externo do TCE teve foco, essencialmente, como aponta a página 02 (dois) do Relatório, nas seguintes áreas: (i) Controle Interno; (ii) Informações Administrativas; (iii) área Contábil, Orçamentária e Financeira; (iv) Contratos; (v) Pessoal; (vi) Convênio; **(vii) Funedic**; (viii) Alienação a Ebal; e (ix) Acompanhamento das recomendações do Parecer Prévio das Contas e Governo.

Notadamente em relação ao Fundo Estadual de Manutenção das Áreas Industriais da Sudic – FUNEDIC, aponta o Relatório a ausência (i) de balancetes, (ii) de conta bancária individualizada e (iii) de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica,

Rodovia BR 324, M 18,5, Edifício sede da SUDIC–CIA – Simões Filho-BA – 43700-000. Tel: (71) 3594-9795

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A3MTIXNTYZ

imputando, por tais razões, responsabilidade aos membros do Conselho Deliberativo do FUNEDIC, conforme Matriz de Responsabilização indicada pela 2ª Coordenadoria de Controle Externo.

Em linhas gerais, aponta a Matriz que a culpabilidade dos Conselheiro se dá em razão de suposta omissão no cumprimento das obrigações constantes do Regimento Interno do FUNEDIC. Vejamos:

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE	VALOR PASSÍVEL DE DEVOLUÇÃO (R$)
A2- Ausência de balancete da receita do Funedic	Conselho Deliberativo do Funedic	De 21/01/2017 até 03/05/2018	Deixar de exigir da Sefaz o cumprimento do inciso I do art. 50 da LRF que determina que os saldos financeiros dos fundos comparecerão, de modo individualizado, nos balanços e outros demonstrativos financeiros do Estado;	A ausência de supervisão permitiu a falta de procedimentos adequados de controle e acompanhamento das receitas, ferindo os princípios da administração pública, notadamente os da legalidade, eficiência e transparência.	Era esperado que os gestores conhecessem os relatórios contábeis do Fundo e adotassem medidas para o adequado controle e acompanhamento da situação contábil no sistema Fiplan.	Não se aplica
A3-Ausência de conta bancária individualizada do Funedic	Conselho Deliberativo do Funedic	De 21/01/2017 até 03/05/2018	Deixar de realizar a movimentação contábil dos recursos do fundo em conta bancária individualizada conforme previsto na LR, bem como de adotar medidas de regularização junto à Secretaria da Fazenda descumprindo a norma legal.	A ausência de adequados controles e acompanhamento da situação bancária do fundo permitiu o descumprimento da LRF, em face da inexistência de registro do saldo na conta específica do fundo.	Era esperado que o Conselho Deliberativo adotasse as medidas cabíveis para a regularização e adequação do FUNEDIC, cumprindo as competências previstas em seu Regimento e conforme determina a legislação vigente.	Não se aplica
A4-Ausência de Inscrição do Funedic no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	Conselho Deliberativo do Funedic	De 21/01/2017 até 03/05/2018	Deixar de realizar a inscrição do Funedic no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, como determina o art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1634/2016, cujo inciso X, dispõe que são também obrigados a se inscrever no CNPJ os fundos públicos a que se refere o art. 71 da Lei nº 4.320/1964 utilizando o CNPJ da SDE.	A ausência de adequados controles e acompanhamento da situação contábil do fundo permitiu o descumprimento da norma quanto à inscrição do fundo no CNPJ		Não se aplica

Ocorre que, como será demonstrado nas linhas seguintes, com a devida vênia, não há falar em qualquer tipo de responsabilização dos Conselheiros do FUNEDIC e, por lógico, dos Notificados.

2. DO FUNEDIC E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Como cediço, o FUNEDIC, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia, foi criado através da Lei nº 13.462/15 **(Doc. 02)**, com a *"finalidade de, em caráter complementar, prover recursos financeiros para aplicação nas ações de administração das áreas industriais da SUDIC e do CIS, que tenham por finalidade manter, conservar e gerir a infraestrutura"*.

Rodovia BR 324, M 18,5, Edifício sede da SUDIC–CIA – Simões Filho-BA – 43700-000. Tel: (71) 3594-9795

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A3MTIXNTYZ

A citada norma estabeleceu ainda que o Fundo será presidido pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico[2] e gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico[3], **competindo ao Conselho Deliberativo apreciar e aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo**[4].

Registre-se, em breve parêntese, que na composição do Conselho restou assegurada uma vaga para a Associação de Empresas do Centro Industrial de Aratu-PROCIA, que é justamente o caso do primeiro notificado, Marconi Andraos Oliveira, na qualidade de titular, e do segundo notificado, Daniel Lima Cintra, enquanto suplente deste.

Seguindo, temos que, com o intuito de conferir efetividade à Lei de regência, foi editado, pelo Governo do Estado da Bahia, o Decreto nº 17.300/2016, que aprovou o Regulamento do FUNEDIC **(Doc. 03)**, e, pelo Conselho Deliberativo do FUNEDIC, a Resolução nº 01/2017 **(Doc. 04)**, que aprovou o Regimento Interno do Fundo.

Nestes normativos restaram estabelecidas as responsabilidades e atribuições dos seus membros e, especialmente, da SDE[5], SUDIC e CIS[6][7] como unidades executoras dos recursos do Fundo.
Em relação ao Conselho Deliberativo, estabeleceu o Decreto que:

---

[2] Art. 6º Fica instituído o Conselho Deliberativo do FUNEDIC, com a finalidade de fiscalizar e supervisionar as contas do Fundo, com a seguinte composição:
I - o Secretário de Desenvolvimento Econômico, que o presidirá;
[3] Art. 7º O FUNEDIC será gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
[4] Art. 8º Compete ao Conselho Deliberativo do FUNEDIC apreciar e aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo.
[5] Art. 5º - O gestor orçamentário do FUNEDIC será a SDE, que definirá as linhas operacionais de financiamento, segundo diretrizes e políticas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.
[6] Art. 4º. (...)§ 4º - Caberá à SUDIC ou ao CIS desempenhar as atividades operacionais de programas que não contenham estrutura própria de apoio.
[7] Art. 23. Compete à SUDIC e ao CIS:
I - A execução financeira mediante a aplicação dos recursos recebidos, observando-se os seguintes procedimentos;
a) encaminhamento do plano de trabalho para aprovação pelo Conselho FUNEDIC;
b) solicitação à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE da liberação do orçamento competente, constando o termo de referência da fase interna do processo licitatório;
c) abertura do processo licitatório e contrato.
II - Prestar contas ao Conselho FUNEDIC da aplicação dos recursos recebidos, após cada medição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Rodovia BR 324, M 18,5, Edifício sede da SUDIC–CIA – Simões Filho-BA – 43700-000. Tel: (71) 3594-9795

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A3MTIXNTYZ

> *Art. 4º - Compete ao Conselho Deliberativo do FUNEDIC:*
> *I - apreciar e aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do FUNEDIC;*
> *II - examinar os projetos que lhe sejam encaminhados e decidir sobre a sua aprovação e execução;*
> *III - estabelecer os mecanismos de gestão, conforme dispuser seu Regimento;*
> *IV - definir os limites e as condições dos repasses dos recursos financeiros e da equalização, na forma da Lei e deste regulamento.*
> *§1º A organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo do FUNEDIC serão estabelecidos em seu Regimento, por meio de Resolução, cuja disciplina versará especialmente sobre:*
> *I - atribuições de seus membros titulares e suplentes, substituições de titulares durante as faltas e impedimentos eventuais;*
> *II - estabelecer os mecanismos de gestão dos recursos do FUNEDIC;*
> *III - procedimentos para deliberar sobre aplicação de recursos financeiros, nas ações de administração das áreas industriais da SUDIC e do CIS;*
> *IV - periodicidade de reuniões ordinárias e hipótese de reuniões extraordinárias. (Destacamos)*

No mesmo trilho, o art. 4º do Regimento Interno do FUNEDIC assim dispôs:

> *Art. 4º. São atribuições do Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Manutenção das Áreas Industriais da SUDIC - FUNEDIC:*
> *I - apreciar e aprovar o plano de trabalho, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na sua aplicação;*
> *II - apreciar e homologar os projetos e atividades a serem custeados com recursos do Fundo, nos termos da Lei nº 13.462, de 10 de dezembro de 2015;*
> *III - coordenar, em articulação com os órgãos e unidades responsáveis, a execução dos projetos e atividades custeados com recursos do Fundo;*
> *IV - acompanhar a execução dos projetos e atividades custeados pelo Fundo visando a correta aplicação dos recursos, bem como avaliar o seu desempenho, contando com o apoio da Secretaria Executiva;*
> *V - expedir normas e instruções complementares, com vistas a disciplinar a aplicação dos recursos;*

Rodovia BR 324, M 18,5, Edifício sede da SUDIC–CIA – Simões Filho-BA – 43700-000. Tel: (71) 3594-9798

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A3MTIXNTYZ

VI - avaliar o desempenho das ações desenvolvidas pelo Fundo;
VII - deliberar sobre casos omissos;
VIII - convocar, com quórum de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, reunião extraordinária;
IX - propor medidas de aprimoramento para o seu desempenho, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas para gestão dos distritos industriais;
X - aprovar o Regimento Interno e promover suas alterações, quando necessário;
XI - desenvolver outras atividades correlatas;
XII - propor utilização de créditos adicionais a serem autorizados mediante Lei e abertos por Decreto Executivo específicos em caso de insuficiência ou inexistência de recursos para a realização de despesas necessárias para funcionamento do FUNEDIC;
XIII - propor, de forma motivada, revisão do valor da taxa para cada distrito industrial, individualmente, em consonância com o que dispõe a Lei 13.571/2016. (Destacamos)

Em complemento, o art. 8º do próprio Regimento atribuiu aos Conselheiros as seguintes competências:

Art. 8º. Compete aos Conselheiros:
I - comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo;
II - deliberar acerca de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho;
III - apoiar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
IV - realizar os trabalhos referentes às atribuições do Conselho, bem como sugerir normas e procedimentos para o seu bom desempenho e funcionamento;
V - acompanhar a arrecadação e a destinação de recursos do Fundo;
VI - acompanhar os projetos e atividades custeados com recursos do Fundo e avaliar os seus resultados;
VII - analisar e votar as matérias da pauta do Conselho;
VIII- solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante, apresentando justificativa, que será analisada pelo Presidente, que decidirá sobre sua relevância;
IX - propor a inclusão de matéria na Ordem do Dia, inclusive para a reunião subsequente, bem como,

Rodovia BR 324, M 18,5, Edifício sede da SUDIC–CIA – Simões Filho-BA – 43700-000. Tel: (71) 3594-9795

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A3MTIXNTYZ

> ***justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constantes;***
> ***X - desenvolver todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumidas pelo Conselho; (Destacamos)***

Ao que se vê, nada há de atribuição executivo para o Conselho do FUNEDIC, mas, ao revés, a este compete, com destaque, *"apreciar e aprovar o plano de trabalho, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na sua aplicação"* e *"apreciar e homologar os projetos e atividades a serem custeados com recursos do Fundo"*.

Portanto, com a devida vênia, não afigura-se razoável atribuir culpabilidade aos membros do Conselho Deliberativo do FUNEDIC, mormente sob o fundamento de que a estes caberia a implementação de medidas que estavam fora das suas atribuições, como rezam os normativos citados nas linhas pretéritas.

3. DA INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E DE NEXO DE CAUSALIDADE NA CONDUTA DOS NOTIFICADOS.

Eminente Relator, ao que parece o ponto nodal da verificação da culpabilidade ou não dos Notificados consistente em saber se houve alguma conduta comissiva ou omissiva que tenha gerado qualquer dos eventos danosos indicados no Relatório da 2ª Coordenadoria de Controle Externo do TCE, quais sejam, (i) ausência de balancetes, (ii) ausência de conta bancária individualizada e (iii) ausência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Partindo desta premissa, temos então que a formalização do Fundo, assim como sua escrituração contábil e movimentação financeira não são ações vinculadas à atuação dos Notificados ou quiçá do Conselho Deliberativo, como prelecionam os normativos já citados. Ao Conselho, competia, primordialmente, como estabelece o Regimento Interno do FUNEDIC, deliberar acerca de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho, acompanhar a arrecadação e a destinação de recursos

Rodovia BR 324, M 18,5, Edifício sede da SUDIC–CIA – Simões Filho-BA – 43700-000. Tel: (71) 3594-9795

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A3MTIXNTYZ

do Fundo e acompanhar os projetos e atividades custeados com recursos do Fundo e avaliar os seus resultados.

Neste viés, assevera o Relatório da Auditoria, item 5.7.1.1, que dispõe sobre a ausência de balancete da receita do fundo, que *"em consulta ao relatório PLAN 40 – Boletim de Acompanhamento da Receita, extraído do Fiplan, a fim de verificar o ingresso das receitas no período em análise, a auditoria identificou a ausência de movimentação na coluna de receitas arrecadas, havendo registros apena dos valores de orçamento inicial e atual"*.

Já em relação à ausência de conta bancária específica, o item 5.7.1.2 aponta violação ao art. 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e o item 5.7.1.3 trata da ausência de CNPJ, o que implica em descumprimento da Instrução Normativa RFB nº 1634/16, ambos em complemento ao item 5.7.1.1.

Não obstante as informações prestadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE em relação às constatações acima, a questão que se coloca, apesar da suposta existência de vício formal na contabilização das receitas do Fundo, é se os Notificados, e por consequência, o Conselho Deliberativo, exerceram o seu dever de acompanhamento e fiscalização na utilização dos recursos do FUNEDIC.

Sem qualquer razão para titubeio, afora a discussão sobre a existência ou não de balancete formalmente elaborado, que diga-se, não é atribuição do Conselho Deliberativo, podemos afirmar que os Notificados exerceram suas atribuições, acompanhando e fiscalizando a aplicação dos recursos do FUNEDIC, como se comprova através das atas anexas **(Doc. 05)**.

Apenas de forma ilustrativa, vejamos a Pauta das atas dos dias 07/12/2017, 28/05/2018 e 03/09/2018, respectivamente:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A3MTIXNTYZ

PROCIA
ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DO CENTRO INDUSTRIAL DE ARATU

PAUTA DA REUNIÃO

1) Abertura da Reunião Ordinária.
Suplente do Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Luiz Gonzaga Alves de Souza.
2) Apreciação pelo Conselho sobre a substituição da Secretária Executiva do FUNEDIC;
3) Autorização acerca da ampliação do valor aprovado pelo Conselho para recuperação do PIC II (Vias Henry Ford e Cobre), em sua 2ª Reunião, ampliando de R$9.000.000,00 para R$11.000.000,00 (aproximado);
4) Apreciação do pleito de descentralização à SEINFRA, acerca dos valores aplicados na recuperação do PIC I, obra realizada em 2017 (aproximadamente R$3.000.000,00);
5) Apresentação do Plano de Aplicação de Recursos 2017, com base nas aprovações do Conselho Deliberativo;
6) O que ocorrer.

PAUTA DA REUNIÃO

1) Abertura da Reunião Ordinária.
Suplente da Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Luiz Gonzaga Alves de Souza.
2) Aprovação do Conselho Deliberativo da Ata da 1ª Reunião Ordinária, realizada dia 28/02/2018;
3) Plano de Aplicação de Recursos do FUNEDIC para o ano de 2018, apresentado pela SUDIC;
4) Explanação, por cada órgão responsável, sobre o andamento das obras em execução;
5) Informe sobre os valores arrecadados pelo FUNEDIC;
6) O que ocorrer.

PAUTA DA REUNIÃO

1) Abertura da Reunião Ordinária
Presidente do Conselho Deliberativo, Sra. Luiza Costa Maia
2) Discussão acerca da Resolução sobre os procedimentos relativos à cobrança da taxa FUNEDIC.
3) Apresentação do Plano de Aplicação de Recursos do FUNEDIC para o exercício de 2018, a ser apresentado pela SDE.
4) Explanação, por cada órgão responsável, sobre o andamento das obras em execução.
5) Análise referente à solicitação de autorização acerca da liberação do valor arrecadado no Distrito Industrial de Luis Eduardo Magalhães para licitação de obras e serviços no referido Distrito;
6) O que ocorrer.

Não houve, portanto, qualquer conduta omissiva dos Notificados que possa ensejar responsabilização, pois exerceram, com o devido zelo, as atribuições que lhes foram outorgadas.

Feitas as ponderações acima, as quais, com a devida vênia, por si só, já são suficientes para afastar qualquer entendimento sobre a ocorrência de condutas comissiva ou omissiva dos Notificados que possam ter gerado as constatações da Auditoria, temos, então, que "cai por terra" a equivocada compreensão da existência de nexo causal, como indicado na Matriz de Responsabilização.

Rodovia BR 324, M 18,5, Edifício sede da SUDIC–CIA – Simões Filho-BA – 43700-000. Tel: (71) 3594-9795

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A3MTIXNTYZ

Como sabido, o nexo causal corresponde ao vínculo existente entre a conduta e o resultado produzido, de modo que examinar esta correlação significa descobrir quais condutas, positivas ou negativas, deram causa ao resultado previsto. Para se afirmar que os Notificados causaram determinados fatos, se faz necessário determinar a ligação entre as suas condutas, ressaltando que a Segunda Notificada é apenas suplente do Primeiro Notificado, e o resultado gerado, ou seja, identificar se da ação ou omissão adveio o resultado.

Neste sentido, temos claro que não foram os Notificados que deram causa à (i) ausência de balancetes, (ii) de conta bancária individualizada ou (iii) de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, seja por condutas comissivas ou omissivas.

Seguindo neste trilho, é de bom alvitre trazer à baila a manifestação do Ministro do Tribunal de Contas da União - TCU, Benjamin Zymler, que, no âmbito do Acordão nº 1.205/2009 – Plenária, que tratou sobre consulta efetuada pelo ministro de estado da integração nacional sobre a necessidade de inclusão de membros dos conselhos deliberativos da SUDAM, SUDENE e SUDECO no rol de responsáveis nas contas dos fundos constitucionais de desenvolvimento regional, assim se manifestou:

> ***É importante ressaltar, contudo, que a responsabilização de agentes pelo Tribunal de contas da União depende de verificação da efetiva atuação (comissiva ou omissiva) desse agente na consumação de dada irregularidade. E, também, da comprovação de que teria agido com culpa (dolo ou culpa em sentido estrito). Impõe-se, portanto, fornecer ao consulente essas orientações. (Destacamos)***

Neste mesmo julgado a área técnica do TCU havia encaminhado a seguinte recomendação:

> ***b.3) os membros de Conselhos somente serão pessoalmente responsabilizados por atos praticados pelo próprio órgão colegiado ou que tenham sido submetidos à apreciação desses Conselhos, sendo a sua responsabilidade afastada em caso de atos praticados sem o seu conhecimento ou ingerência. (Destacamos)***

Por todas as razões até aqui lançadas, não se mostra adequada a inserção dos membros do Conselho Deliberativo do FUNEDIC na Matriz de Responsabilização,

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A3MTIXNTYZ

mormente pelos fundamentos ali postos pela Auditoria, que se vale da expressão *"era esperado que"*, sem, no entanto, indicar um dispositivo sequer da Lei, do Decreto ou da Resolução que tenha sido inobservado.

4. DA AUSÊNCIA DE CONDUTA REPROVÁVEL. PONDERAÇÃO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE.

Exa., acaso superadas todas as razões lançadas nas linhas pretéritas, o que verdadeiramente não se acredita, fato que precisa ser verificado é se os apontamentos realizados pelo setor técnico deste TCE representam medida razoáveis e proporcionais à conduta dos Notificados.

Assim, se faz necessário a análise da reprovabilidade da conduta, posto que, de acordo com os apontamentos feitos, não é possível extrair que estes atuaram de forma deliberada com o intuito de violar a legislação ou de causar prejuízo ao erário ou, quiçá, com o intuito de beneficiamento próprio. Sendo assim, verifica-se que o grau de reprovabilidade da conduta é muito baixo para ensejar a aplicação de qualquer penalidade.

Neste sentido também é o entendimento o professor Marçal Justen Filho, *litteris*[8]:

> ***A reprovabilidade envolve uma avaliação conjugada do posicionamento subjetivo e dos efeitos danosos gerados pela infração.***
> ***(...)***
> ***Portanto, não basta a mera verificação da ocorrência objetiva de um evento danoso. É preciso avaliar a dimensão subjetiva da conduta do agente, subordinando-se a sanção não apenas à existência de elemento reprovável, mas também fixando-se a punição em dimensão compatível (proporcionada) à gravidade da ocorrência.***

Apenas como complemento, vale destacar a manifestação da Auditoria, incialmente constante da Conclusão do Relatório, onde *"sugere recomendar à Secretaria que sejam aperfeiçoados os controles relativos ao FUNEDIC, bem como a correção das*

[8] In. Comentários à Lei de Licitações e Contratos. 14 edição. Ed. Dialética. Pag. 886.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A3MTIXNTYZ

irregularidades apontadas", e, em seguida, na Matriz de Responsabilização, quando afirma que não se aplica a indicação de valores passíveis de devolução.

Tais manifestações corroboram o entendimento de que não há conduta digna de reprobabilidade capaz de ensejar a responsabilização dos Notificados.

4. CONCLUSÃO

Portanto Exa., pugnamos pelo acolhimento a presente Manifestação, para que surta os necessários afeitos no âmbito do processo de auditoria em voga, com a consequente exclusão dos Notificados do rol de responsáveis constante da Matriz de Responsabilização indicado pela 2ª Coordenadoria de Controle Externo do TCE

Nestes termos,
pede deferimento.

Salvador, 15 de fevereiro de 2019.

Marconi Andraos Oliveira
Diretor Executivo da Associação das Empresas do Centro Industrial de Aratu

Daniel Lima Cintra
Vice-Presidente CIA Norte
Associação das Empresas do Centro Industrial de Aratu

TCE - PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 21 / 02 / 2019
LUANA C. DOS REIS
TCE - INOVA

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A3MTIXNTYZ

Rodovia BR 324, M 18,5, Edifício sede da SUDIC–CIA – Simões Filho-BA – 43700-000. Tel: (71) 3594-9795

Doc. 02

LEI Nº 13.462 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

(Publicada no Diário Oficial de 11/12/2015)

Por força do seu Art. 10, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2016.

Altera a Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, cria o Fundo Estadual de Manutenção das Áreas Industriais da SUDIC - FUNEDIC e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os seguintes dispositivos ao art. 5º da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....

II - .....

.....

j) no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC e do Centro Industrial do Subaé - CIS:

1 - as pessoas jurídicas de direito privado que exerçam atividades, nas áreas dos distritos industriais da Bahia geridos pelaSUDIC e pelo CIS, com fins comprovadamente filantrópicos, ou quando de interesse da Justiça ou da Fazenda Pública estadual, municipal ou federal, obedecidas as condições regulamentares;

2 - as autarquias e fundações públicas estaduais, municipais e federais que exerçam atividades nas áreas dos distritos industriais da Bahia geridos pela SUDIC e pelo CIS;

3 - as empresas localizadas nas áreas dos distritos industriais da Bahia geridos pela SUDIC e pelo CIS, situados nos Municípios que promovam a gestão dos distritos industriais, com a finalidade de executar, manter, conservar e administrar a infraestrutura e funcionamento destas áreas, mediante convênio com o Estado da Bahia;

4 - as empresas localizadas nas áreas dos distritos industriais da Bahia geridos pela SUDIC e pelo CIS, integrantes de entidades associativas ou similares que, mediante convênio com o Estado da Bahia, promovam a gestão dos distritos industriais, com a finalidade de executar, manter, conservar e administrar a infraestrutura e o funcionamento destas áreas."

Art. 2º Fica acrescido o "item 9" ao Anexo II da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

9				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Valor em R$

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A3MTIXNTYZ

9	1				NO ÂMBITO DA SUDIC E CIS	
9	1	1			Taxa mensal devida por empresas localizadas nas áreas dos distritos industriais da Bahia geridos pela SUDIC e pelo CIS pelo serviço de administração dos distritos industriais, englobando a execução, manutenção, conservação e gestão da infraestrutura e funcionamento destes.	0,50/por m² de área ocupada

Art. 3º A Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC e o Centro Industrial do Subaé - CIS ficam autorizados a transferir aos Municípios convenentes e às entidades associativas ou similares a gestão dos distritos industriais, com a finalidade de executar, manter, conservar e administrar a infraestrutura e funcionamento destas áreas.

Art. 4º Fica criado o Fundo Estadual de Manutenção das Áreas Industriais da SUDIC - FUNEDIC, com a finalidade de, em caráter complementar, prover recursos financeiros para aplicação nas ações de administração das áreas industriais da SUDIC e do CIS, que tenham por finalidade manter, conservar e gerir a infraestrutura.

Parágrafo único. O FUNEDIC será vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º Constituem receitas do FUNEDIC:

I - as decorrentes da arrecadação da taxa prevista nesta Lei;

II - as decorrentes de convênios, acordos, ajustes, subvenções, auxílios e doações de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais;

III - as decorrentes de créditos consignados no Orçamento Geral do Estado e de créditos adicionais;

IV - os saldos de exercícios anteriores;

V - o produto de remuneração oriunda de aplicações financeiras com recursos do Fundo;

VI - as decorrentes de indenizações por danos ou extravios de materiais e equipamentos pertencentes ao Fundo;

VII - o produto de alienação de bens, equipamentos e materiais imprestáveis ou em desuso pertencentes ao Fundo;

VIII - as multas aplicadas por infrações legalmente previstas;

IX - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos do FUNEDIC terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

Art. 6º Fica instituído o Conselho Deliberativo do FUNEDIC, com a finalidade de fiscalizar e supervisionar as contas do Fundo, com a seguinte composição:

I - o Secretário de Desenvolvimento Econômico, que o presidirá;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A3MTIXNTYZ

II - o Diretor Presidente da SUDIC;

III - 01 (um) representante da Secretaria do Planejamento;

IV - 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura;

VI - 01 (um) representante da Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. - DESENBAHIA;

VII - 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB;

VIII - 01 (um) representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo do FUNEDIC e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 7º O FUNEDIC será gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. As demonstrações financeiras e contábeis deverão ser apresentadas ao Conselho Deliberativo do FUNEDIC.

Art. 8º Compete ao Conselho Deliberativo do FUNEDIC apreciar e aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 9º O FUNEDIC é dotado de escrituração contábil, segundo os padrões e normas estabelecidas na legislação estadual pertinente, de modo a evidenciar suas operações e permitir o exercício das funções de controle e avaliação dos resultados obtidos.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos e prestação de contas do FUNEDIC serão submetidas à apreciação e ao julgamento dos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de dezembro de 2015.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

João Leão
Secretário do Planejamento

Marcus Benício Foltz Cavalcanti
Secretário de Infraestrutura

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Fazenda

Jorge Fontes Hereda
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A3MTIXNTYZ

Ref.2172143-15

DOC. 03

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, TERÇA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2016 - ANO CI - Nº 22.083

DECRETO Nº 17.300 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova o Regulamento do Fundo Estadual de Manutenção das áreas industriais da SUDIC - FUNEDIC, dos programas a ele vinculados, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Fundo Estadual de Manutenção das Áreas Industriais da SUDIC - FUNEDIC, regido pelas Leis nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, nº 13.462, de 10 de dezembro de 2015 e nº 13.571, de 18 de agosto de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de dezembro de 2016.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

João Leão
Secretário do Planejamento

Marcus Benicio Foltz Cavalcanti
Secretário de Infraestrutura

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Fazenda

Jorge Fontes Hereda
Secretário de Desenvolvimento Econômico

REGULAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE MANUTENÇÃO DAS ÁREAS INDUSTRIAIS DA SUDIC - FUNEDIC

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
FINALIDADE

Art. 1º - O Fundo Estadual de Manutenção das Áreas Industriais da SUDIC - FUNEDIC tem por finalidade, em caráter complementar, prover recursos financeiros, para aplicação nas ações de administração das áreas industriais da SUDIC e do CIS, observadas as diretrizes do Plano Plurianual e as disposições das Leis nº 13.462, de 10 de dezembro de 2015, nº 13.571, de 18 de agosto de 2016 e deste Regulamento, que tenham por objetivo executar, manter, conservar e gerir a infraestrutura das respectivas áreas.

CAPÍTULO II
FONTE DE RECURSOS

Art. 2º - O FUNEDIC é constituído por recursos provenientes das seguintes fontes:

I - as decorrentes da arrecadação da taxa prevista na Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, alterada pelas Leis nº 13.462, de 10 de dezembro de 2015 e nº 13.571, de 18 de agosto de 2016;

II - as decorrentes de convênios, acordos, ajustes, subvenções, auxílios e doações de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais;

III - as decorrentes de créditos consignados no Orçamento Geral do Estado e de créditos adicionais;

IV - os saldos de exercícios anteriores;

V - o produto de remuneração oriunda de aplicações financeiras com recursos do FUNEDIC;

VI - as decorrentes de indenizações por danos ou extravios de materiais e equipamentos pertencentes ao FUNEDIC;

VII - o produto de alienação de bens, equipamentos e materiais imprestáveis ou em desuso pertencentes ao FUNEDIC;

VIII - as multas aplicadas por infrações legalmente previstas;

IX - outras receitas eventuais.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO

Art. 3º - A gestão do FUNEDIC, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, ficará a cargo de seu Conselho Deliberativo que terá a seguinte composição:

I - o Secretário de Desenvolvimento Econômico - SDE, que o presidirá;

II - o Diretor Presidente da SUDIC;

III - 01 (um) representante da Secretaria do Planejamento - SEPLAN;

IV - 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda - SEFAZ;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA;

VI - 01 (um) representante da Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. - DESENBAHIA;

VII - 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB;

VIII - 01 (um) representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia - FECOMÉRCIO;

IX - 02 (dois) representantes das entidades associativas das pessoas jurídicas localizadas nas áreas dos distritos industriais da Bahia geridos pela SUDIC e pelo CIS.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo do FUNEDIC e seus respectivos suplentes, estes indicados pelos respectivos titulares, serão nomeados pelo Governador do Estado.

§ 2º - Os 02 (dois) representantes das entidades associativas das pessoas jurídicas localizadas nas áreas dos distritos industriais da Bahia geridos pela SUDIC e pelo CIS serão indicados pelas entidades associativas dos distritos industriais, para mandato de 02 (dois) anos, em eleição realizada com acompanhamento da FIEB e FECOMÉRCIO.

Art. 4º - Compete ao Conselho Deliberativo do FUNEDIC:

I - apreciar e aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do FUNEDIC;

II - examinar os projetos que lhe sejam encaminhados e decidir sobre a sua aprovação e execução;

III - estabelecer os mecanismos de gestão, conforme dispuser seu Regimento;

IV - definir os limites e as condições dos repasses dos recursos financeiros e da equalização, na forma da Lei e deste regulamento.

§ 1º - A organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo do FUNEDIC serão estabelecidos em seu Regimento, por meio de Resolução, cuja disciplina versará especialmente sobre:

I - atribuições de seus membros titulares e suplentes, substituições de titulares durante as faltas e impedimentos eventuais;

II - estabelecer os mecanismos de gestão dos recursos do FUNEDIC;

III - procedimentos para deliberar sobre aplicação de recursos financeiros, nas ações de administração das áreas industriais da SUDIC e do CIS;

IV - periodicidade de reuniões ordinárias e hipótese de reuniões extraordinárias.

§ 2º - Em caso de urgência, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá autorizar atos *ad referendum* do Plenário, ao qual deverão ser submetidos na primeira sessão a ser realizada.

§ 3º - O Conselho Deliberativo do FUNEDIC contará com o apoio de uma Secretaria Executiva, exercida pela SUDIC, que deverá:

I - prestar-lhe apoio técnico-administrativo, no âmbito de sua competência;

II - elaborar a programação financeira do FUNEDIC, em sintonia com a SDE;

III - acompanhar e avaliar a execução, manutenção e conservação da infraestrutura dos Distritos Industriais do Estado da Bahia;

IV - encaminhar ao Conselho Deliberativo propostas de alterações do funcionamento da execução, manutenção e conservação da infraestrutura dos Distritos Industriais do Estado da Bahia;

V - submeter, trimestralmente, ao Conselho Deliberativo as prestações de contas da execução, manutenção e conservação da infraestrutura dos Distritos Industriais do Estado da Bahia;

VI - submeter, semestralmente, ao Conselho Deliberativo relatório de desempenho da execução, manutenção e conservação da infraestrutura dos Distritos Industriais do Estado da Bahia;

VII - sugerir ao Conselho normas operacionais visando o melhor funcionamento do FUNEDIC e da execução, manutenção e conservação da infraestrutura dos Distritos Industriais do Estado da Bahia;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A3MTIXNTYZ

Ref.2172143-16

VIII - analisar os pleitos encaminhados ao Conselho Deliberativo do FUNEDIC, emitindo o respectivo parecer e ouvindo, sempre que necessário, os órgãos e instituições envolvidos;

IX - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - Caberá à SUDIC ou ao CIS desempenhar as atividades operacionais de programas que não contenham estrutura própria de apoio

§ 5º - A SUDIC ou CIS, através de seus órgãos, prestarão assessoramento, bem como emitirão pareceres sobre os projetos a serem aprovados para custeio pelo FUNEDIC, na forma que dispuser o Regimento do Conselho Deliberativo.

§ 6º - O Conselho Deliberativo do FUNEDIC estabelecerá, mediante Resolução, critérios para enquadramento de projetos a serem aprovados para custeio pelo FUNEDIC.

Art. 5º - O gestor financeiro do FUNEDIC será a SDE que definirá as linhas operacionais de financiamento, segundo as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6º - O FUNEDIC terá contabilidade própria, compatível com o sistema adotado pela SDE.

Art. 7º - A SDE remeterá, ao Conselho Deliberativo e à Secretaria Executiva do FUNEDIC, relatórios trimestrais e anual sobre as aplicações do FUNEDIC.

Art. 8º - Os recursos do FUNEDIC só poderão ser utilizados em conformidade com o respectivo Plano de Aplicação, aprovado pelo Conselho.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º - A Secretaria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo do FUNEDIC o quadro de aplicação dos recursos do FUNEDIC para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

§ 1º - Os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos do FUNEDIC terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

§ 2º - A SEFAZ fará o repasse dos recursos financeiros ao FUNEDIC, mediante solicitação da SDE, obedecido o cronograma de desembolso estabelecido

§ 3º - As receitas previstas no item "9" do Anexo II da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, seus respectivos saldos de exercícios anteriores e o correspondente produto de remuneração oriundo de aplicações financeiras, serão destinados ao custeio dos serviços prestados no distrito industrial de que provieram.

Art. 10 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto Executivo.

Art. 11 - As despesas do FUNEDIC se constituirão na aplicação em programas e ações de administração das áreas industriais da SUDIC e do CIS para executar, manter, conservar e gerir a infraestrutura das respectivas áreas, constantes do Plano de Aplicação.

Art. 12 - A execução orçamentária da receita será processada através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

DECRETO Nº 17.301 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Ajusta o valor das taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços na área do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual e à vista do disposto no art. 10 da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009.

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam ajustados, os valores das taxas previstos nos Anexos I e II da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, conforme tabelas constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de dezembro de 2016.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Fazenda

ANEXO ÚNICO

ANEXO I
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
(previsto no art. 1º)

Classificação					HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	Valores em Real (R$)
1					TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
1	2				LICENÇA ANUAL	
1	2	3			Agências emplacadoras de veículo	107,00
1	2	5			Hotéis, pensões, pensões e similares	Ver nota 1 no final deste item
1	2	6			Motéis	Ver nota 2 no final deste item
1	2	7			Compras (por cada 10m² de área útil)	5,70
1	2	8			Boliches (por pista)	52,30
1	2	9			Bares e casas de shows	
1	2	9	1		Com instalação para mais de 100 pessoas	1 356,00
1	2	9	2		Com instalação para mais de 50 até 100 pessoas	735,00
1	2	9	3		Com instalação para até 50 pessoas	413,00
1	2	10			Bares e restaurantes	115,00
1	2	11			Cinemas (por sala)	207,00
1	2	12			Clubes recreativos	
1	2	12	1		Clubes recreativos	262,00
1	2	12	2		Estádios	322,00
1	2	12	3		Ginásios de esportes	105,00
1	2	12	4		Casas de jogos permitidos, Bilhares e Snookers (por mesa ou unidade)	31,00
1	2	12	5		Casas de jogos eletrônicos (por unidade)	17,10
1	2	13			Auditório de emissora de rádio e televisão	322,00
1	2	14			Estabelecimentos que fabriquem ou importem produtos controlados, a saber:	
1	2	14	1		Armas e munições, chumbo para caça, bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, gases inibidores, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos e inflamáveis	1 357,00
1	2	14	2		Artigos pirotécnicos (fogos de artifício)	735,00
1	2	14	3		Bebidas alcoólicas (atacadistas)	207,00
1	2	14	4		Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	262,00
1	2	14	5		Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)	1 358,00
1	2	15			Estabelecimentos que vendam no varejo produtos controlados, a saber:	
1	2	15	1		Armas, munições, chumbo para caça e artigos pirotécnicos (fogos de artifício)	262,00
1	2	15	2		Bebidas alcoólicas	103,00
1	2	15	3		Combustíveis líquidos ou gasosos (gasolina, gás liquefeito de petróleo, querosene etc.)	103,00
1	2	15	4		Combustível em posto de gasolina (por bico)	52,30
1	2	15	5		Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (farmácias, supermercados)	207,00
1	2	15	6		Explosivos, químicos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (mercearias etc.)	103,00
1	2	15	7		Gases industriais	415,00
1	2	15	8		Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	103,00
1	2	15	9		Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)	264,00
1	2	16			Estabelecimentos que armazenam produtos controlados, a saber:	
1	2	16	1		Armas e munições, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis e gases industriais	736,00
1	2	16	2		Chumbo para caça	160,00
1	2	16	3		Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	160,00
1	2	16	4		Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)	1 914,00
1	2	17			Pedreiras	207,00
1	2	18			Firmas de mineração	351,00
1	2	19			Escolas para motoristas (inclusive a vistoria das instalações)	322,00
1	2	20			Oficinas	
1	2	20	1		Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (autorizada)	322,00
1	2	20	2		Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (não autorizada)	207,00
1	2	20	3		Oficinas para reparos ou recuperação de armas de fogo	160,00
1	2	21			Garagem ou pátio de estacionamento público (por cada 20m² de área útil)	5,70
1	2	22			Estabelecimentos que transportem produtos controlados, a saber:	
1	2	22	1		Armas e munições, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis e gases industriais	1 154,00
1	2	22	2		Chumbo para caça	160,00
1	2	22	3		Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	160,00

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A3MTIXNTYZ

DOC. 04

RESOLUÇÃO Nº 01/2017

Aprova o Regimento Interno do Fundo Estadual de Manutenção das Áreas Industriais da SUDIC - FUNEDIC, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Manutenção das Áreas Industriais da SUDIC - FUNEDIC, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do §1º, art. 4º, do Decreto Regulamentar nº 17.300, de 26 de dezembro de 2016, e
Considerando o processo de discussão e de debate, ocorrido com os membros do Conselho Deliberativo, em reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Fundo Estadual de Manutenção das Áreas Industriais da SUDIC - FUNEDIC, em todo o seu conteúdo, que com esta se publica.

Art. 2º -Designar a servidora CRISTIANE RODRIGUES DE NEIVA para exercer as funções de Secretária Executiva do Conselho Deliberativo do FUNEDIC.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 19 de junho de 2017.
Jaques Wagner
Presidente do Conselho Deliberativo FUNEDIC

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO ESTADUAL DE MANUTENÇÃO DAS ÁREAS INDUSTRIAIS DA SUDIC – FUNEDIC

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º. O Fundo Estadual de Manutenção das Áreas Industriais da SUDIC - FUNEDIC, regido pelas Leis nºs 11.631, de 30 de setembro de 2009, 13.462, de 10 de dezembro de 2015 e 13.571, de 18 de agosto de 2016, regulamentado pelo Decreto nº 17.300, de 26 de dezembro de 2016, com jurisdição em todo o território do Estado, tem prazo de duração indeterminado e reger-se-á por este Regimento, pelas normas regulamentares que adotar e demais disposições pertinentes.

Parágrafo Único. O Fundo Estadual de Manutenção das Áreas Industriais da SUDIC e sua sigla FUNEDIC são designações equivalentes para quaisquer fins ou efeitos previstos em lei.

CAPÍTULO II
FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º. O FUNEDIC tem por finalidade prover recursos financeiros, em caráter complementar, para aplicação nas ações de administração das áreas industriais da SUDIC e do CIS, que tenham por objetivo executar, manter, conservar e gerir a infraestrutura das respectivas áreas.

Art. 3º. O Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Manutenção das Áreas Industriais da SUDIC - FUNEDIC é o órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, vinculado à

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A3MTIXNTYZ

Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, responsável pela aprovação das ações que visem a recuperação e manutenção das áreas industriais da SUDIC e do CIS.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 4º. São atribuições do Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Manutenção das Áreas Industriais da SUDIC - FUNEDIC:

I - apreciar e aprovar o plano de trabalho, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na sua aplicação;

II - apreciar e homologar os projetos e atividades a serem custeados com recursos do Fundo, nos termos da Lei nº 13.462, de 10 de dezembro de 2015;

III - coordenar, em articulação com os órgãos e unidades responsáveis, a execução dos projetos e atividades custeados com recursos do Fundo;

IV - acompanhar a execução dos projetos e atividades custeados pelo Fundo visando a correta aplicação dos recursos, bem como avaliar o seu desempenho, contando com o apoio da Secretaria Executiva;

V - expedir normas e instruções complementares, com vistas a disciplinar a aplicação dos recursos;

VI - avaliar o desempenho das ações desenvolvidas pelo Fundo;

VII - deliberar sobre casos omissos;

VIII - convocar, com quorum de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) dos seus membros, reunião extraordinária;

IX - propor medidas de aprimoramento para o seu desempenho, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas para gestão dos distritos industriais;

X - aprovar o Regimento Interno e promover suas alterações, quando necessário;

XI - desenvolver outras atividades correlatas;

XII - propor utilização de créditos adicionais a serem autorizados mediante Lei e abertos por Decreto Executivo específicos em caso de insuficiência ou inexistência de recursos para a realização de despesas necessárias para funcionamento do FUNEDIC;

XIII - propor, de forma motivada, revisão do valor da taxa para cada distrito industrial, individualmente, em consonância com o que dispõe a Lei 13.571/2016.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º. O Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Manutenção das Áreas Industriais da SUDIC - FUNEDIC, tem sua composição definida pela Lei nº 13.462, de 10 de dezembro de 2015.

Art. 6º. O Conselho Deliberativo tem a seguinte composição:

I - o Secretário de Desenvolvimento Econômico - **SDE**, que o presidirá;

II - o Diretor Presidente da **SUDIC**;

III - o Diretor Geral do **CIS**;

IV - 01 (um) representante da Secretaria do Planejamento - **SEPLAN**;

V - 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda - **SEFAZ**;

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura - **SEINFRA**;

VII - 01 (um) representante da Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. - **DESENBAHIA**;

VIII - 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado da Bahia - **FIEB**;

IX -01 (um) representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia - **FECOMÉRCIO**;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A3MTIXNTYZ

X - 02 (dois) representantes das entidades associativas das pessoas jurídicas localizadas nas áreas dos distritos industriais da Bahia geridos pela **SUDIC** e pelo **CIS**.

§1º - Os membros do Conselho Deliberativo do FUNEDIC e seus respectivos suplentes, estes indicados pelos respectivos Titulares, são nomeados pelo Governador do Estado.

§2º - Os 02 (dois) representantes das entidades associativas das pessoas jurídicas localizadas nas áreas dos distritos industriais da Bahia geridos pela **SUDIC** e pelo **CIS** são indicados pelas entidades associativas dos Distritos Industriais, para mandato de 2(dois) anos, em eleição realizada com acompanhamento da **FIEB** e **FECOMÉRCIO**.

SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 7º. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Manutenção das Áreas Industriais da SUDIC - FUNEDIC:

I - presidir as atividades do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

II - convocar e comunicar os membros do Conselho sobre data, hora e local de realização das reuniões;

III - coordenar os trabalhos durante as reuniões;

IV - exercer o direito de voto e, nos casos de empate, o de qualidade;

V - dirimir as questões de ordem suscitadas em reunião;

VI - expedir resoluções relativas às deliberações do Conselho;

VII - representar o Conselho em todos os seus atos ou delegar sua representação;

VIII - cumprir e fazer cumprir as normas legais, regulamentares e regimentais.

IX - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

X - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação dos membros do Conselho na reunião imediatamente subseqüente;

XI - acompanhar os ingressos de recursos para a conta do Fundo;

§1º - Em caso de urgência, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá autorizar atos "ad referendum" do Plenário, ao qual deverão ser submetidos na primeira sessão a ser realizada.

§2º. O Presidente do Conselho será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Diretor Presidente da SUDIC.

Art. 8º. Compete aos Conselheiros:

I - comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo;

II - deliberar acerca de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho;

III - apoiar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - realizar os trabalhos referentes às atribuições do Conselho, bem como sugerir normas e procedimentos para o seu bom desempenho e funcionamento;

V - acompanhar a arrecadação e a destinação de recursos do Fundo;

VI - acompanhar os projetos e atividades custeados com recursos do Fundo e avaliar os seus resultados;

VII - analisar e votar as matérias da pauta do Conselho;

VIII- solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante, apresentando justificativa, que será analisada pelo Presidente, que decidirá sobre sua relevância;

IX - propor a inclusão de matéria na Ordem do Dia, inclusive para a reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constantes;

X - desenvolver todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumidas pelo Conselho;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A3MTIXNTYZ

XI - fazer constar em Ata seu ponto de vista, ou justificativa de voto, quando sua opinião for discordante da maioria;

XII - propor convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do Conselho.

Parágrafo Único - Podem os conselheiros, a qualquer tempo, pedir vistas de documentos, devolvendo no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º. O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo considerada, sua participação, de relevante interesse público.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 10. As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Manutenção das Áreas Industriais da SUDIC - FUNEDIC serão trimestrais, segundo o cronograma fixado pelo plenário no início de cada exercício e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou ainda, a requerimento da maioria de seus membros, sendo exigida, nesta hipótese, justificativa por escrito ao Presidente do Conselho.

§1º. As reuniões do Conselho do FUNEDIC serão iniciadas com a presença de, pelo menos, metade mais um dos conselheiros e suas deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 11. As reuniões do FUNEDIC serão lavradas em ata de forma sucinta e a lista de presença fará parte integrante desta.

Art. 12. As decisões do FUNEDIC terão a forma de Resolução, sendo expedidas em ordem numérica crescente e seqüencial.

Art. 13. - A seqüência dos trabalhos das reuniões do FUNEDIC obedecerá a seguinte ordem:

I - verificação da presença e da existência de quorum para a instalação da reunião;

II - deliberação e assinatura da ata da reunião anterior;

III - leitura ou exposição das matérias pautadas para deliberação;

IV - discussão e votação das matérias; e

V - comunicações sobre assuntos gerais.

§1º. A qualquer tempo, poderão os Conselheiros solicitar ao Presidente do FUNEDIC o uso da palavra.

§2º. O Presidente do Conselho, em função da extensão da pauta, definirá, no início da reunião, o tempo máximo para discussão de cada assunto e, por via de conseqüência, limitará o tempo de manifestação de cada conselheiro.

§3º. Ao proceder a votação, o Presidente do Conselho deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis e contrários e as abstenções.

§4º. Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação, declaração de voto ou pedido de questão de ordem.

§5º. Para os efeitos de registro em ata só serão consideradas declarações de voto se o conselheiro expressamente requerer.

§6º. A decisão de matéria constante da pauta poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

§7º. As deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Manutenção das Áreas Industriais da SUDIC - FUNEDIC serão objeto de Resoluções a serem expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 14. Qualquer Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá apresentar pedido de vista da matéria constante da pauta.

§1º. Somente poderá ser retirada matéria da pauta com a autorização exclusiva do Presidente do Conselho FUNEDIC.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A3MTIXNTYZ

§2º. As matérias retiradas de pauta serão incluídas na pauta da reunião ordinária seguinte, quando serão obrigatoriamente votadas.

Art. 15. O Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Manutenção das Áreas Industriais da SUDIC - FUNEDIC contará com o apoio de uma Secretaria Executiva, vinculada a SUDIC, que coordenará as atividades da secretaria do Conselho.

Parágrafo único. O Secretário Executivo e seu substituto eventual serão designados após aprovação do Conselho Deliberativo do FUNEDIC.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16. A Secretaria Executiva, exercida pela SUDIC, terá o Secretário Executivo e seu substituto designados após aprovação pelo Conselho Deliberativo do FUNEDIC, em reunião.

Art. 17. Compete à Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Manutenção das Áreas Industriais da SUDIC - FUNEDIC:

I - assistir o Presidente do Conselho no desempenho de suas funções;

II - preparar a Ordem do Dia e submetê-la ao Presidente, para aprovação;

III - assessorar as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

IV - adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho, fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas;

V - prestar-lhe apoio técnico-administrativo, no âmbito de sua competência;

VI - gerenciar e controlar, de forma articulada com os setores orçamentário, financeiro e contábil e com os órgãos e unidades executoras das ações a elaboração de documentos, relatórios e demonstrativos com o detalhamento das receitas e das aplicações dos recursos do Fundo;

VII - acompanhar e monitorar o cumprimento das decisões do Conselho;

VIII - subsidiar o Presidente e os Conselheiros com informações;

IX - organizar e manter o arquivamento da documentação do Conselho;

X - desempenhar outras atribuições correlatas ou que lhe forem designadas.

XI - encaminhar, bimestralmente, ao Presidente do Conselho, relatório de acompanhamento relativo à situação do Fundo.

XII - elaborar a programação financeira do Fundo, em sintonia com a SDE;

XIII - acompanhar e avaliar a execução dos programas;

XIV - sugerir ao Conselho normas operacionais visando o melhor funcionamento do **FUNEDIC** e dos programas;

XV - analisar os pleitos encaminhados ao Conselho Deliberativo do FUNEDIC, emitindo o respectivo parecer e ouvindo, sempre que necessário, os órgãos e instituições envolvidos.

XVI - submeter, trimestralmente, ao Conselho Deliberativo as prestações de contas da execução, manutenção e conservação da infraestrutura dos Distritos Industriais do Estado da Bahia;

XVII - submeter, semestralmente, ao Conselho Deliberativo relatório de desempenho da execução, manutenção e conservação da infraestrutura dos Distritos Industriais do Estado da Bahia;

Art. 18. A Secretaria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo do FUNEDIC o quadro de aplicação dos recursos do FUNEDIC para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

§ 1º. Os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos do FUNEDIC terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

§ 2º. A SEFAZ fará o repasse dos recursos financeiros ao FUNEDIC, mediante solicitação da SDE, obedecido o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 3º. As receitas previstas no item "9" do Anexo II da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, seus respectivos saldos de exercícios anteriores e o correspondente produto de remuneração

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A3MTIXNTYZ

oriundo de aplicações financeiras, serão destinados ao custeio dos serviços prestados no distrito industrial de que provieram.

SEÇÃO II
DA GESTÃO DO FUNEDIC

SUBSEÇÃO I
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 19. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, por meio da Assessoria de Planejamento e Gestão:

I - acompanhar os planos de requalificação aprovados pelo Conselho do FUNEDIC;

II - executar a descentralizações de crédito devidas para a SUDIC e o CIS de acordo com a definição do Conselho a partir do acompanhamento da arrecadação de cada distrito, e aprovação dos respectivos Planos de Trabalho;

III - emitir, após o dia 10 de cada mês, relatório de arrecadação, encaminhando cópia para o CIS e a SUDIC;

IV - elaborar a proposta do PPA e orçamento do FUNEDIC de acordo com as deliberações do Conselho.

§ 1º A execução das ações previstas no plano de requalificação dos núcleos é de exclusiva responsabilidade do CIS e da SUDIC.

§ 2º Verificadas distorções e/ou inadimplências, caberá à SDE proceder à notificação à SEFAZ por meio de denúncia.

Art. 20. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto Executivo.

Art. 21. As despesas do FUNEDIC se constituirão na aplicação em programas e ações de administração das áreas industriais da SUDIC e do CIS para executar, manter, conservar e gerir a infraestrutura das respectivas áreas, constantes do Plano de Aplicação.

Art. 22. A execução orçamentária da receita será processada através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas em Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

SUBSEÇÃO II
DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 23. Compete à SUDIC e ao CIS:

I - A execução financeira mediante a aplicação dos recursos recebidos, observando-se os seguintes procedimentos;

a) encaminhamento do plano de trabalho para aprovação pelo Conselho FUNEDIC;

b) solicitação à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE da liberação do orçamento competente, constando o termo de referência da fase interna do processo licitatório;

c) abertura do processo licitatório e contrato.

II - Prestar contas ao Conselho FUNEDIC da aplicação dos recursos recebidos, após cada medição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A3MTIXNTYZ

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos no presente Regimento serão solucionados pelo Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Manutenção das Áreas Industriais da SUDIC - FUNEDIC, que fixará as normas e procedimentos a serem observados em cada caso.

Art. 25. Este regimento terá vigência a partir da data de sua aprovação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacocopia, digitando o código de autenticação: A3MTIXNTYZ

Doc. 05

Atas de Reuniões Ordinárias do Conselho Deliberativo FUNEDIC

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A3MTIXNTYZ

SUDIC Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | BAHIA GOVERNO DO ESTADO

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO FUNEDIC **Nº de Folhas: 03**	
Abrangência	Conselho Deliberativo
Local	Sala de Reunião da SDE
Data/Hora	**28 de fevereiro de 2018 / 15h**
Conselheiros Participantes: 1- Sr. Luiz Gonzaga Alves de Souza – Suplente do Presidente do Conselho/SDE; 2- Sra. Ana Paula A. dos Anjos – Suplente/SUDIC; 3- Sr. José da Paz Ribeiro Lima – Representante do CIS; 4- Sra. Mara Tereza Bacelar de Souza – Representante da SEPLAN; 5- Sr. Olintho José de Oliveira – Representante da SEFAZ; 6- Sr. Adriano Souza de Oliveira – Representante da SEINFRA; 7- Sr. Francisco Alfredo Marcílio de Miranda – Representante da DESENBAHIA 8- Sr. Hilton Barbosa Lima – Representante da FECOMÉRCIO; 9- Sr. Marcus Emerson Verhine – Representante da FIEB; 10- Sr. Marconi Andraos Oliveira - Representante da PROCIA; 11- Sr. Mauro Guimarães Pereira - Representante do COFIC.	**Participantes Convidados:** 1- Sra. Cinthia Maria de Freitas – Suplente/FIEB; 2- Sra. Juliana Cavalcanti – Assessoria de Planejamento e Gestão/SDE; 3- Sr. Luiz Renato Isensee Costa – Assessor Especial/SDE; 4- Sr. João Álvaro das Virgens – Diretor da DDE/SUDIC.
Secretária do Conselho: Andrea Filgueiras Pimentel	

PAUTA DA REUNIÃO

1) Abertura da Reunião Ordinária.
Suplente do Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Luiz Gonzaga Alves de Souza.
2) Aprovação do Conselho Deliberativo da Ata da 3ª Reunião Ordinária, realizada dia 07/12/2017.
3) Prestação de Contas, pela SUDIC e SEINFRA, das Obras em andamento.
4) Plano de Aplicação de Recursos 2018 – CIS/SUDIC.
5) Apresentação do Relatório de Gestão FUNEDIC/2017.
6) Informe acerca dos procedimentos relativos ao requerimento de desoneração da Taxa FUNEDIC.
7) O que ocorrer.

DESCRIÇÃO

Verificada a existência de *quorum*, a Presidência do Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Manutenção das Áreas Industriais da SUDIC e CIS - FUNEDIC, representada pelo seu Suplente, Sr. Luiz Gonzaga Alves de Souza, instalou a Sessão agradecendo a presença de todos. Iniciou-se a Ordem do Dia com o **ITEM 3**, com a apresentação, pela SUDIC, das obras em execução referentes ao ao Centro Industrial de Aratu – CIA, demonstrando, através de *slides*, o estágio em que se encontram, asseverando que a empresa PJ Construções e Terraplanagem LTDA, venceu a licitação (Edital nº 001/2017), cujo contrato foi assinado em janeiro de 2018, com a Ordem de Serviço exarada em, 22/01/2018. O Suplente do Presidente do Conselho solicitou a João Álvaro (Diretor da DDE/SUDIC) a entrega de relatório sobre o andamento das obras do CIA para a próxima reunião de Conselho. A

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A3MTIXNTYZ

PROCIA fez ressalvas sobre o reordenamento e a fiscalização necessários para a região do CIA, afirmando que há caminhões estacionados em locais perigosos, construções irregulares, invasões, dentre outras irregularidades e que, sem a realização destas ações, o trabalho de recuperação e, posterior manutenção do CIA, tornar-se-á inócuo com os recursos arrecadados e aplicados, totalmente desperdiçados. Dr. Luiz Gonzaga salienta que é necessário a SUDIC e o CIS convocarem as prefeituras, principalmente as de Camaçari, Salvador, Simões Filho e Candeias, para que seja feito um trabalho em conjunto, no intuito de fiscalizar melhor a região, pois o Poder de Polícia é de responsabilidade da Prefeitura. As obras do Polo Industrial de Camaçari – PIC, referentes à Via do Cobre e Henry Ford, foram apresentadas pela SEINFRA, que relatou a impossibilidade de firmar contrato com a empresa vencedora da licitação neste momento, pois necessita da atualização da Declaração do Ordenador de Despesas para que as demais providências sejam encaminhadas, cuja apresentação é de responsabilidade da SDE. Contudo, a SDE afirmou que somente poderá apresentar a Declaração do Ordenador de Despesas após a liberação da PMO pela SEFAZ, que ainda não foi feito. A SDE afirmou que já está em contato com a SEFAZ para agilizar o processo. Passou-se ao **ITEM 4**, com a apresentação do Plano de Aplicação do CIS no montante de R$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), com projeção de receita para o ano de 2018, que **foi aprovado por unanimidade**. A SUDIC não apresentou o Plano de Aplicação de Recursos de 2018, ficando responsável pela apresentação na próxima reunião de Conselho, devendo constar o orçamento da Via dos Polímeros, situada no PIC. Dr. Luiz Gonzaga solicita mais empenho da SUDIC e do CIS para que o procedimento de cobrança das empresas seja mais eficaz, e que o mecanismo de constituição da cobrança precisa estar elaborado pela SUDIC e pelo CIS, e que é necessário capacitar as equipes para essa execução. Passou-se, então, ao **ITEM 5**, com a apresentação do Relatório de Gestão do FUNEDIC de 2017, através da SDE, referente à Prestação de Contas do FUNEDIC ao TCE, que **foi aprovado por unanimidade**. No tocante ao **ITEM 6**, referente à Desoneração da Taxa, a SDE salientou que foi elaborada, juntamente com a SUDIC e a SEFAZ, uma minuta de Decreto, que está sob análise da SEFAZ, para aprovação e publicação. Passou-se, assim, ao **ITEM 2**, submetendo à aprovação do Conselho Deliberativo a Ata da 3ª Reunião Ordinária, realizada em 27/12/2017, enviada previamente para conhecimento dos Conselheiros, tendo sido **aprovado por unanimidade**, pelo que colheu-se as respectivas assinaturas. Por fim, passou-se ao **ITEM 7**, O QUE OCORRER: O COFIC solicita que as próximas obras de pequeno volume sejam feitas junto à SUDIC, bem como que fosse elaborado um planejamento de obras necessárias e suas prioridades. A SEINFRA afirma que as pequenas obras serão mais viáveis se forem executadas através da SUDIC, dando como exemplo as licitações para roçagem, tapa buracos, dentre outras, assim, somente as obras maiores ficariam a cargo da SEINFRA. Sugestão acolhida. Não havendo quaisquer outras manifestações, encerrou-se a reunião, autorizando que se lavrasse a presente ATA.

Conselheiros participantes:

Luiz Gonzaga Alves de Souza – Suplente/SDE do Presidente do Conselho

Ana Paula Alcântara – Suplente do Diretor Presidente da SUDIC

José da Paz Ribeiro Lima – Representante do CIS

Mara Tereza Bacelar de Souza – Representante da SEPLAN

Olintho José de Oliveira – Representante da SEFAZ

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A3MTIXNTYZ

Adriano Souza de Oliveira – Representante da SEINFRA

Francisco Alfredo Marcílio de Miranda – Representante da DESENBAHIA

Hilton Barbosa Lima – Representante da FECOMÉRCIO

Marcus Emerson Verhine – Representante da FIEB

Marconi Andraos Oliveira – Representante da PROCIA

Mauro Guimarães Pereira – Representante do COFIC

Secretária do Conselho:

Andrea Filgueiras Pimentel

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A3MTIXNTYZ

SUDIC Superintendência do Desenvolvimento Industrial e Comercial

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | BAHIA GOVERNO DO ESTADO

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO FUNEDIC
Nº de Folhas: 03

Abrangência	Conselho Deliberativo
Local	Sala de Reunião da SDE
Data/Hora	**28 de maio de 2018 / 9h**

Conselheiros Participantes:

1- Sr. Luiz Gonzaga Alves de Souza – Suplente da Presidente do Conselho/SDE;
2- Sr. Jairo Pinto Vaz – Representante da SUDIC;
3- Sr. José da Paz Ribeiro Lima – Representante do CIS;
4- Sra. Mara Tereza Bacelar de Souza – Representante da SEPLAN;
5- Sr. Olintho José de Oliveira – Representante da SEFAZ;
6- Sr. Adriano Souza de Oliveira – Representante da SEINFRA;
7- Sr. Marko Svec Silva – Representante da DESENBAHIA
8- Sr. Hilton Barbosa Lima – Representante da FECOMÉRCIO;
9- Sr. Marcus Emerson Verhine – Representante da FIEB;
10- Sr. Marconi Andraos Oliveira - Representante da PROCIA;
11- Sr. Mauro Guimarães Pereira - Representante do COFIC.

Participantes Convidados:

1- Sra. Cinthia Maria de Freitas – Suplente/FIEB;
2- Sra. Adelina Farias Pires Freitas – Assessora Especial/SDE;
3- Sr. João Álvaro das Virgens – Diretor da DDE/SUDIC.
4- Sra. Juliana Cavalcanti – Assessoria de Planejamento e Gestão/SDE;
5- Aline de Lima Santos – Assessoria de Planejamento e Gestão/SDE;
6- José Nelis – Assessor Jurídico da CBPM

Secretária do Conselho: Andrea Filgueiras Pimentel

PAUTA DA REUNIÃO

1) Abertura da Reunião Ordinária.
Suplente da Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Luiz Gonzaga Alves de Souza.
2) Aprovação do Conselho Deliberativo da Ata da 1ª Reunião Ordinária, realizada dia 28/02/2018;
3) Plano de Aplicação de Recursos do FUNEDIC para o ano de 2018, apresentado pela SUDIC;
4) Explanação, por cada órgão responsável, sobre o andamento das obras em execução;
5) Informe sobre os valores arrecadados pelo FUNEDIC;
6) O que ocorrer.

DESCRIÇÃO

Verificada a existência de *quorum*, a Presidência do Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Manutenção das Áreas Industriais da SUDIC e CIS - FUNEDIC, representada pelo seu Suplente, Sr. Luiz Gonzaga Alves de Souza, instalou a Sessão agradecendo a presença de todos. Iniciou-se a Ordem do Dia com o **ITEM 5**, com a apresentação, pela SDE, dos valores arrecadados e a relação das empresas situadas nas áreas dos Distritos Industriais da SUDIC e do CIS, demonstrando a relação das empresas adimplentes e inadimplentes, a área ocupada por cada uma, o CNPJ, dentre outros dados para permitir a notificação. O Suplente da Presidente do Conselho, Dr Luiz Gonzaga, sugere a elaboração, através da SDE e da SUDIC, em conjunto, de um único ofício para notificar as empresas inadimplentes, notificando-as individualmente. Prosseguindo, a SDE apresenta um sistema novo -

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A3MTIXNTYZ

SIGE, elaborado para aprimorar a base de dados das empresas, garantindo ações mais eficientes referentes à inadimplência, que teve a **APROVAÇÃO UNÂNIME DOS CONSELHEIROS**. Quedou estabelecido, ainda, que constará na notificação apenas a base legal da cobrança, posto que caberá à SEFAZ proceder ao cálculo de juros e multa, referente à dívida da empresa junto ao FUNDO. SDE, junto à SUDIC e ao CIS, são responsáveis por identificar o débito e quantificá-lo, gerando um processo individual de cobrança para cada empresa. Caso não seja quitada a dívida, o processo será encaminhado ao setor de cobrança da SEFAZ, que abrirá procedimento de cobrança, podendo ingressar em dívida ativa a empresa devedora. A PROCIA sinaliza que realizou uma varredura para ter uma base das áreas ocupadas no CIA e irá disponibilizar essa relação para que a SDE analise os dados e alimente o SIGE. O COFIC requer acesso ao sistema para avaliar o apoio neste cadastro das empresas. Passou-se ao **ITEM 3**, com a explanação da SUDIC sobre os Acordos de Cooperação firmados recentemente com a Associação de Barreiras e com a Prefeitura de Ilhéus, asseverando sobre a importância de tentar aproximação com as prefeituras, para uma melhor gestão dos Distritos. O Diretor da DDE/SUDIC, João Álvaro, apresenta o Plano de Aplicação da SUDIC para o ano de 2018, acrescentando a Via dos Polímeros, conforme solicitado em reunião anterior, explica, ainda, sobre os valores arrecadados e a possibilidade de intervenção nessa área. O Plano de Aplicação da SUDIC para o ano de 2018 foi **APROVADO por unanimidade pelos Conselheiros**. Verifica-se uma queda na arrecadação do Polo Industrial de Camaçari, o que afeta diretamente a execução de obras necessárias para a manutenção desta área industrial. PROCIA averba sobre a situação do CIA e pede urgência para executar obras na Via Ipitanga, que possui o montante aproximado de R$1.600.000,00 de orçamento para sua recuperação. A SUDIC questiona sobre qual o procedimento a ser adotado para essa inclusão, Dr. Luiz Gonzaga sinaliza que cabe ao Conselho apenas aprovar ou não a decisão da SUDIC sobre o caso. Assim, o Conselho **APROVOU** a inclusão de obras de recuperação da Via Ipitanga, no montante de R$1.200.000,00, devendo a SUDIC decidir e informar ao Conselho qual o procedimento a ser adotado para a sua execução. No tocante ao Plano de Trabalho a ser apresentado pelas Associações e Prefeituras, que firmaram Acordo de Cooperação para gerência dos Distritos Industriais, estas sinalizaram dificuldades no preenchimento deste documento, que é indissociável dos Acordos de Cooperação firmados, então, a DDE, João Álvaro, elaborou um modelo de Plano de Trabalho baseado em serviços a ser executados e se colocou à disposição para auxiliá-los neste preenchimento. Passou-se, então, ao **ITEM 4**, onde o CIS assevera sobre o detalhamento do Plano de Trabalho para o exercício de 2018, conforme solicitado em reunião anterior, informa, também, que não foram finalizadas as licitações já autorizadas por este Conselho, contudo já foram feitas algumas descentralizações orçamentárias solicitadas. A SUDIC averba sobre a importância da participação das prefeituras nos Distritos Industriais, visto que um Distrito bem estruturado atrai novos investimentos para a cidade. SEINFRA sinaliza a necessidade de um Plano de Aplicação do Fundo para o ano de 2018 consolidado, devidamente publicado no Diário Oficial deste ano. No tocante ao **ITEM 6**, O QUE OCORRER: a SDE informa que está em contato direto com a SEFAZ para aprovação e publicação do Decreto sobre a TAXA, onde deverá constar prazos e procedimentos. A SDE, SUDIC e CIS estão elaborando uma Resolução com os procedimentos internos dos órgãos responsáveis, estabelecendo os ritos processuais, cuja apresentação deverá ocorrer na próxima reunião de Conselho. Por fim, passou-se ao **ITEM 2**, submetendo à aprovação do Conselho Deliberativo a Ata da 1ª Reunião Ordinária, realizada em 28/02/2018, enviada previamente para conhecimento dos Conselheiros, tendo sido **APROVADO POR UNANIMIDADE**, pelo que colheu-se as respectivas assinaturas. Não havendo quaisquer outras manifestações, encerrou-se a reunião, autorizando a lavratura da presente ATA.

Conselheiros participantes:

Luiz Gonzaga Alves de Souza – Suplente/SDE do Presidente do Conselho

Jairo Pinto Vaz – Representante da SUDIC

José da Paz Ribeiro Lima – Representante do CIS

Este documento foi assinado eletrônicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A3MTIXNTYZ

Mara Tereza Bacelar de Souza – Representante da SEPLAN

Olintho José de Oliveira – Representante da SEFAZ

Adriano Souza de Oliveira – Representante da SEINFRA

Marko Sveq Silva – Suplente da DESENBAHIA

Hilton Barbosa Lima – Representante da FECOMÉRCIO

Marcus Emerson Vermine – Representante da FIEB

Marcom Andraos Oliveira – Representante da PROCIA

Mauro Guimarães Pereira – Representante do COFIC

Secretária do Conselho:

Andrea Filgueiras Pimentel

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A3MTIXNTYZ

SUDIC Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | BAHIA GOVERNO DO ESTADO

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO FUNEDIC
Nº de Folhas: 03

Abrangência	Conselho Deliberativo
Local	Sala de Reunião da SDE
Data/Hora	**03 de setembro de 2018 / 16h**

Conselheiros Participantes:

1- Sra. Luiza Costa Maia – Presidente do Conselho/SDE;
2- Sr. Jairo Pinto Vaz – Representante da SUDIC;
3- Sr. José da Paz Ribeiro Lima – Representante do CIS;
4- Sra. Mara Tereza Bacelar de Souza – Representante da SEPLAN;
5- Sr. Adriano Souza de Oliveira – Representante da SEINFRA;
6- Sr. Marko Svec Silva – Suplente da DESENBAHIA
7- Sr. Hilton Barbosa Lima – Representante da FECOMÉRCIO;
8- Sr. Marcus Emerson Verhine – Representante da FIEB;
9- Sr. Daniel Lima Cintra - Suplente da PROCIA;
10- Sr. Mauro Guimarães Pereira - Representante do COFIC.

Participantes Convidados:

1- Luiz Gonzaga Alves de Souza – Suplente da Presidente do Conselho/SDE
2- Sra. Cinthia Maria de Freitas – Suplente/FIEB;
3- Sra. Adelina Farias Pires Freitas – Assessora Especial/SDE;
4- Sr. João Álvaro das Virgens – Diretor da DDE/SUDIC.
5- Sra. Juliana Cavalcanti – Assessoria de Planejamento e Gestão/SDE;
6- Sra. Ana Paula A. dos Anjos – Suplente/SUDIC;
7- Sr. Francisco Vitti – Assessor Técnico/SUDIC

Secretária do Conselho: Andrea Filgueiras Pimentel

PAUTA DA REUNIÃO

1) Abertura da Reunião Ordinária.
Presidente do Conselho Deliberativo, Sra. Luiza Costa Maia.
2) Discussão acerca da Resolução sobre os procedimentos relativos à cobrança da taxa FUNEDIC;
3) Apresentação do Plano de Aplicação de Recursos do FUNEDIC para o exercício de 2018, a ser apresentado pela SDE;
4) Explanação, por cada órgão responsável, sobre o andamento das obras em execução;
5) Análise referente à solicitação de autorização acerca da liberação do valor arrecadado no Distrito Industrial de Luis Eduardo Magalhães para licitação de obras e serviços no referido Distrito;
6) O que ocorrer.

DESCRIÇÃO

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A3MTIXNTYZ

Verificada a existência de *quorum*, a Presidência do Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Manutenção das Áreas Industriais da SUDIC e CIS - FUNEDIC, representada pela Sra. Luiza Costa Maia, instalou a Sessão agradecendo a presença de todos. Registrada a ausência apenas do representante da SEFAZ. Iniciou-se a Ordem do Dia com o **ITEM 2**, com a discussão a respeito da Resolução sobre os procedimentos relativos à cobrança da taxa FUNEDIC, cuja explanação foi dada pela SDE, apresentando, nesta assentada, a minuta de Resolução. A FIEB solicita uma resolução específica para a isenção da taxa FUNEDIC. A SDE assevera que no tocante à isenção, essa questão foi levada à SEFAZ, que por sua vez, sinalizou não haver necessidade de elaboração de instrumento específico, visto que a legislação prevê os procedimentos. Neste ínterim, a PROCIA sugere que se crie um instrumento interno para esclarecer os procedimentos de cobrança e isenção. Foi, então, aconselhado a criação de um grupo de trabalho, composto pela SDE, COFIC, FIEB, PROCIA e SEFAZ, para decidir os procedimentos e orientações sobre a cobrança e isenção da taxa FUNEDIC, que teve a **APROVAÇÃO UNÂNIME DOS CONSELHEIROS**. Passou-se ao **ITEM 3**, o qual a SDE apresenta o Plano de Aplicação de Recursos de 2018, sendo este a consolidação de todas as aprovações realizadas pelo Conselho, devendo ser publicado seu extrato no Diário Oficial. Houve, ainda, a apresentação do modelo de Plano de Aplicação, a ser preenchido pelo CIS e pela SUDIC, que cuja exposição deverá ser realizada na próxima reunião. O CIS sinaliza a necessidade de inclusão da obra do bueiro no Plano de Aplicação, no montante aproximado de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), apresentando através de *slides*, o estado de conservação das vias, demonstrando a necessidade de realização desta obra, tendo sido **APROVADO POR UNANIMIDADE** pelo Conselho. COFIC sinaliza que o número de inadimplência está elevado, bem como a dificuldade em elaborar uma lista de empresas arrecadadoras e as inadimplentes, e, portanto, solicita uma ação de cobrança efetiva do Governo para poder angariar recursos para executar todas as obras necessárias para o bom funcionamento do Distrito. O Plano de Aplicação de Recursos de 2018 foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**. No tocante ao **ITEM 4**, a SUDIC apresenta o andamento das obras do CIA, através de *slides*, executadas pela empresa vencedora da licitação (PEJOTA), prevendo mais dois meses para a conclusão destas obras. Contudo, sinaliza que o contrato está pendente de aditivo de valor e prazo para essa conclusão, indicando o Sr. João Álvaro para diligenciar junto à PGE esta aprovação. A SEINFRA assevera que 60% (sessenta por cento) das obras estão concluídas, com previsão de finalizá-las em dezembro de 2018. A Via do Cobre está em fase de conclusão, restando, apenas, a sinalização e pavimentação de alguns trechos. O COFIC sinaliza que as obras já executadas estão apresentando defeitos, necessitando de reparos. A SEINFRA assevera que acionará a empresa para executar os reparos. Passou-se, então, ao **ITEM 5**, com a explanação pela SUDIC, sobre a situação atual do Distrito de Luiz Eduardo Magalhães, em que a prefeitura, em conjunto com a SUDIC, elaboraram o Plano de Trabalho para a utilização dos recursos arrecadados, através da Taxa FUNEDIC, em obras de recuperação asfáltica, no montante aproximado de R$511.580,00 (quinhentos e onze mil, quinhentos e oitenta reais), cuja **APROVAÇÃO FOI UNÂNIME** pelos Conselheiros. Por fim, passou-se ao **ITEM 6**, O QUE OCORRER: o representante da SDE sinaliza as áreas mais críticas do Polo Industrial de Camaçari, ressaltando a situação das vias das Transportadoras, dos transportes e dos Motoristas, indicando a necessidade de realizar obras nestas vias. Levantou-se a necessidade de criação de grupo de estudos para analisar a necessidade de obras no Polo Industrial de Camaçari, definindo as mais urgentes, o que foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**, devendo ser composto por membros da SUDIC e do COFIC. Não havendo quaisquer outras manifestações, encerrou-se a reunião, autorizando a lavratura da presente ATA.

Conselheiros participantes:

Luiza Costa Maia – Representante da SDE e Presidente do Conselho

Jairo Pinto Vaz – Representante da SUDIC

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A3MTIXNTYZ

José da Paz Ribeiro Lima – Representante do CIS

Mara Tereza Bacelar de Souza – Representante da SEPLAN

Adriano Souza de Oliveira – Representante da SEINFRA

Marko Svec Silva – Suplente da DESENBAHIA

Hilton Barbosa Lima – Representante da FECOMÉRCIO

Marcus Emerson Verhine – Representante da FIEB

Daniel Lima Cintra – Representante da PROCIA

Mauro Guimarães Pereira – Representante do COFIC

Secretária do Conselho:

Andrea Filgueiras Pimentel

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A3MTIXNTYZ

SUDIC Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | BAHIA GOVERNO DO ESTADO

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO FUNEDIC
Nº de Folhas: 03

Abrangência	Conselho Deliberativo
Local	Sala de Reunião da SDE
Data/Hora	**13 de dezembro de 2018 / 11h**
Conselheiros Participantes: 1- Sr. Luiz Gonzaga Alves de Souza – Suplente da Presidente do Conselho/SDE; 2- Sr. Jairo Pinto Vaz – Representante da SUDIC; 3- Sr. José da Paz Ribeiro Lima – Representante do CIS; 4- Sra. Mara Tereza Bacelar de Souza – Representante da SEPLAN; 5- Sr. Adriano Souza de Oliveira – Representante da SEINFRA; 6- Sr. Agenor Barreto Martinelli Braga – Representante da DESENBAHIA 7- Sr. Hilton Barbosa Lima – Representante da FECOMÉRCIO; 8- Sr. Marcus Emerson Verhine – Representante da FIEB; 9- Sr. Marconi Andraos Oliveira - Representante da PROCIA; 10- Sr. Mauro Guimarães Pereira - Representante do COFIC.	**Participantes Convidados:** 1- Sra. Cinthia Maria de Freitas – Suplente/FIEB; 2- Sra. Adelina Farias Pires Freitas – Assessora Especial/SDE; 3- Sr. João Álvaro das Virgens – Diretor da DDE/SUDIC. 4- Sra. Juliana Cavalcanti – Assessoria de Planejamento e Gestão/SDE; 5- Sra. Ana Paula A. dos Anjos – Suplente/SUDIC; 6- Sr. Francisco Vitti – Assessor Técnico/SUDIC

Secretária do Conselho: Andrea Filgueiras Pimentel

PAUTA DA REUNIÃO

1)) Abertura da Reunião Ordinária.
Suplente da Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Luiz Gonzaga Alves de Souza.
2) Aprovação do Conselho Deliberativo da Ata da 3ª Reunião Ordinária, realizada dia 03/09/2018;
3) Apresentação do Plano de Aplicação de Recursos do FUNEDIC para o exercício de 2019, pela SUDIC e pelo CIS;
4) Aprovação da alteração da Resolução sobre os procedimentos relativos à cobrança da taxa FUNEDIC;
5) Explanação, por cada órgão responsável, sobre o andamento das obras em execução;
6) Apresentação da Prestação de Contas da execução, manutenção e conservação da infraestrutura dos Distritos Industriais do Estado da Bahia;
7) Apresentação de relatório de desempenho da execução, manutenção e conservação da infraestrutura dos Distritos Industriais do Estado da Bahia;
8) Apreciação – Resolução Ad Referendum nº 03/2018;
9) O que ocorrer.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A3MTIXNTYZ

DESCRIÇÃO
Verificada a existência de *quorum*, a Presidência do Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Manutenção das Áreas Industriais da SUDIC e CIS - FUNEDIC, representada pelo seu Suplente, Sr. Luiz Gonzaga Alves de Souza, instalou a Sessão agradecendo a presença de todos. Registrada a ausência apenas do representante da SEFAZ. Iniciou-se a Ordem do Dia com o **ITEM 2**, indagando dos presentes se havia alguma retificação a ser feita na Ata da 3ª Reunião Ordinária, realizada em 03/09/2018. A FIEB solicitou alteração para constar a participação desta no grupo de trabalho criado, e o COFIC requereu a retificação para que constasse que a iniciativa da criação deste grupo foi feita pela SDE. Assim, foram feitas as alterações nesta assentada, com a aprovação da Ata à unanimidade, colhendo a assinatura dos Conselheiros. O suplente da Presidente do Conselho informou que o **ITEM 4**, não poderá ser apreciado nesta assentada, visto que se faz necessário reunir o Grupo de Trabalho criado para discutir as necessidades, para posterior alteração da resolução. Passou-se ao **ITEM 3**, com a apresentação do CIS sobre o Plano de Aplicação dos recursos para o ano de 2019, baseado na arrecadação média do ano anterior, com previsão de gastos em torno de R$1.372.449,42, para as operações nas vias: Núcleo Industrial CIS BR 324, Núcleo Industrial CIS TOMBA e Núcleo Industrial SG1 (São Gonçalo I e II). A SDE sugeriu que o CIS reduzisse o volume de obras, para poder ter recurso em caixa para qualquer imprevisto, o que foi aprovado, tendo o valor reduzido para R$1.172.449,42. A SUDIC ficou impossibilitada de apresentar o Plano de Aplicação para o ano de 2019, visto que a SEFAZ não tinha liberado ainda o montante total da arrecadação até a dia da reunião. A SUDIC se comprometeu a apresentar na próxima reunião do Conselho o seu Plano de Aplicação dos recursos para 2019. A APG/SDE conseguiu que a SEFAZ enviasse a totalidade da arrecadação da TAXA horas antes desta reunião. Assim, a SDE fez a apresentação do resumo da arrecadação fornecida pela SEFAZ, sinalizando que de 2016 a 2018 o valor mensal devido pelas empresas instaladas ou em fase de instalação em todo o território baiano foi de aproximadamente R$3.725.499,26, o montante arrecadado foi em torno de R$27.487.403,18. As obras aprovadas pelo Conselho somaram o montante de R$18.822.413,78, sendo descentralizado o valor de R$18.406.678,21 para a execução destas obras, e deste, já foi repassado o montante de R$14.179.657,95 para pagamento das obras, apresentando, através de slides, os detalhamentos das obras, com os repasses efetuados. O resumo do Plano de Aplicação dos Recursos para o ano de 2019 deve ser publicado no Diário Oficial do Estado. No tocante ao **ITEM 5**, o CIS apresentou o andamento das obras, através de slides, sinalizando que algumas já estão concluídas e outras em fase de conclusão. A SUDIC apresentou slides com o andamento das obras, sinalizando que as obras do CIA estão previstas para concluir em janeiro e que os serviços do Polo Industrial de Camaçari foram concluídos pela SEINFRA. O COFIC solicitou o envio deste relatório por e-mail e a SUDIC se disponibilizou a enviar. Prosseguindo, passou-se ao **ITEM 6**, foi apresentada pela SDE a prestação de contas do FUNDO, constando os valores arrecadados, descentralizados e repassados para a execução das obras aprovadas pelo Conselho entre 2016 e 2018, cuja aprovação foi por unanimidade. No que tange ao **ITEM 7**, o CIS apresentou o relatório das obras executadas em meio físico. A SUDIC apresentou-o em meio eletrônico, se disponibilizando a fornecer por endereço eletrônico para os Conselheiros. Passou-se, então, ao **ITEM 8**, sobre a apreciação da Resolução Ad Referendum nº 03/2018, a qual a SDE asseverou que houve uma situação crítica na Via dos Transportes, sendo solicitada intervenção urgente. Diante da necessidade e urgência, a Presidente do Conselho publicou uma Resolução Ad Referendum para assegurar a execução da obra. Colocada em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade. Por fim, passou-se ao **ITEM 9**, <u>O QUE OCORRER</u>: o COFIC se disponibilizou a apresentar uma relação das obras principais e necessárias no Polo Industrial de Camaçari, para ser avaliada pelos Conselheiros na próxima reunião de Conselho. O COFIC solicitou que seja analisada nesta assentada a situação da Via dos Polímeros, cuja obra tem previsão de gasto de aproximadamente R$1.300.000,00, sendo esta autorizada pelos Conselheiros. A SDE sugere que seja feito um documento com as obras principais dos Distritos Industriais e o orçamento para a execução destas, para ser apresentado ao Governador, necessitando de sua aprovação para usar o recurso próprio da SUDIC para conseguir executar as principais obras, visto que o montante da arrecadação não será suficiente, e assim, utilizar os recursos arrecadados para a manutenção dos Distritos. Não havendo quaisquer outras manifestações, encerrou-se a reunião, autorizando a lavratura da presente ATA.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A3MTIXNTYZ

Conselheiros participantes:

Luiz Gonzaga Alves de Souza – Suplente/SDE do Presidente do Conselho

Jairo Pinto Vaz – Representante da SUDIC

José da Paz Ribeiro Lima – Representante do CIS

Mara Tereza Bacelar de Souza – Representante da SEPLAN

Adriano Souza de Oliveira – Representante da SEINFRA

Agenor Barreto Martinelli Braga – Representante da DESENBAHIA

Hilton Barbosa Lima – Representante da FECOMÉRCIO

Marcus Emerson Verhine – Representante da FIEB

Marconi Andraos Oliveira – Representante da PROCIA

Mauro Guimarães Pereira – Representante do COFIC

Secretária do Conselho:

Andrea Filgueiras Pimentel

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A3MTIXNTYZ

TCE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA GERAL/GECON
Salvador, 21 de janeiro de 2019

NOTIFICAÇÃO Nº 000158/2019

Senhor Diretor,

Tendo em vista o disposto nos artigos 21, §§ 3º e 5º, da Lei Complementar Estadual nº 005/1991 e 145, §3º combinado com o 166 do Regimento Interno desta Casa (disponível na internet, site: www.tce.ba.gov.br), fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** do conteúdo e determinações constantes no processo abaixo discriminado:

PROCESSO: TCE/009718/2018 (eletrônico)

RELATOR: CONS. ANTONIO HONORATO DE CASTRO NETO

NATUREZA: AUDITORIA

ORIGEM: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESPONSÁVEL: MARCONI ANDRAOS OLIVEIRA

1. O **PRAZO** para atendimento a esta **NOTIFICAÇÃO** é de **30 (TRINTA)** dias, contados a partir da data em que for recebida, conforme Aviso de Recebimento respectivo (AR).

2. O **NÃO ATENDIMENTO** a esta notificação poderá ensejar a aplicação de penalidades, inclusive multa, na forma regimental.

3. **Saliente-se que o processo acima indicado é eletrônico e o seu acesso se dará pelo ProInfo Express, fazendo-se necessários o credenciamento e a emissão de certificado digital cujas instruções estão disponíveis no sítio do TCE/BA, na seção "Processo Eletrônico".**

4. A resposta e os documentos que forem encaminhados em atendimento a esta **NOTIFICAÇÃO** deverão explicitar os dados do processo a que se referem, bem como o CPF e o endereço do notificado.

5. Maiores ESCLARECIMENTOS poderão ser obtidos através dos telefones 3115-4531 e 3115-4544 ou pessoalmente na Gerência de Controle Processual – GECON - Tribunal de Contas do Estado da Bahia, situado na Av. Luis Viana Filho, s/n - Plataforma 5, Ed. Conselheiro Joaquim Batista Neves - CAB.

6. Documentos referentes a esta notificação poderão ser acessados no Portal do TCE no campo "Validação de cópia de documento eletrônico", códigos: G5NTK1MDC5, EXMJIZMJA3 e M4MJC1ODCY.

7. **Observação:** Conforme dispõe a Resolução nº 000056/2017 deste Tribunal, fica suspensa a fluência dos prazos processuais no Tribunal de Contas do Estado da Bahia no período de 20/12/2018 a 20/01/2019.

Atenciosamente,

Clélia Oliveira
Gerente da GECON

A Sua Senhoria o Senhor
Marconi Andraos Oliveira
Diretor Executivo da Associação das Empresas do Centro Industrial de Aratu
Associação das Empresas do Centro Industrial de Aratu - PROCIA
Rodovia BR-324, Km 18,5, Sudic/CIA
CEP 43.700-000
Simões Filho-BA

Observação: Este Tribunal faculta aos seus jurisdicionados e/ou procuradores o recebimento de comunicação de atos processuais por meio do aplicativo WhatsApp, mediante anuência expressa, nos termos da Resolução Normativa nº 000072/2018 disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, edição de 08/08/2018.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, utilizando o código de autenticação: A3MTIXNTYZ

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA GERAL/GECON
Salvador, 21 de janeiro de 2019

NOTIFICAÇÃO Nº 000169/2019

Senhor Vice-presidente,

Tendo em vista o disposto nos artigos 21, §§ 3º e 5º, da Lei Complementar Estadual nº 005/1991 e 145, §3º combinado com o 166 do Regimento Interno desta Casa (disponível na internet, site: www.tce.ba.gov.br), fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** do conteúdo e determinações constantes no processo abaixo discriminado:

PROCESSO: TCE/009718/2018 (eletrônico)

RELATOR: CONS. ANTONIO HONORATO DE CASTRO NETO

NATUREZA: AUDITORIA

ORIGEM: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESPONSÁVEL: DANIEL LIMA CINTRA

1. O **PRAZO** para atendimento a esta **NOTIFICAÇÃO** é de **30 (TRINTA)** dias, contados a partir da data em que for recebida, conforme Aviso de Recebimento respectivo (AR).

2. O **NÃO ATENDIMENTO** a esta notificação poderá ensejar a aplicação de penalidades, inclusive multa, na forma regimental.

3. **Saliente-se que o processo acima indicado é eletrônico e o seu acesso se dará pelo ProInfo Express, fazendo-se necessários o credenciamento e a emissão de certificado digital cujas instruções estão disponíveis no sítio do TCE/BA, na seção "Processo Eletrônico".**

4. A resposta e os documentos que forem encaminhados em atendimento a esta **NOTIFICAÇÃO** deverão explicitar os dados do processo a que se referem, bem como o CPF e o endereço do notificado.

5. Maiores ESCLARECIMENTOS poderão ser obtidos através dos telefones 3115-4531 e 3115-4544 ou pessoalmente na Gerência de Controle Processual – GECON - Tribunal de Contas do Estado da Bahia, situado na Av. Luis Viana Filho, s/n - Plataforma 5, Ed. Conselheiro Joaquim Batista Neves - CAB.

6. Documentos referentes a esta notificação poderão ser acessados no Portal do TCE no campo "Validação de cópia de documento eletrônico", códigos: G5NTK1MDC5, EXMJIZMJA3 e M4MJC1ODCY.

7. **Observação:** Conforme dispõe a Resolução nº 000056/2017 deste Tribunal, fica suspensa a fluência dos prazos processuais no Tribunal de Contas do Estado da Bahia no período de 20/12/2018 a 20/01/2019.

Atenciosamente,

Clélia Oliveira
Gerente da GECON

A Sua Senhoria o Senhor
Daniel Lima Cintra
Vice-presidente CIA Norte
Associação das Empresas do Centro Industrial de Aratu - PROCIA
Rodovia BR-324, Km 18,5, Sudic/CIA
CEP 43.700-000
Simões Filho-BA

Observação: Este Tribunal faculta aos seus jurisdicionados e/ou procuradores o recebimento de comunicação de atos processuais por meio do aplicativo WhatsApp, mediante anuência expressa, nos termos da Resolução Normativa nº 000072/2018 disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, edição de 08/08/2018.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRcode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticidadecodigo, digitando o código de autenticação: A3MTIXNTYZ

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gabriel Peregrino Martins
Servidor da GEPRO - Assinado em 21/02/2019

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A3MTIXNTYZ